



**LEI COMPLEMENTAR N.º 572, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever banheiro-família em *shopping centers* e supermercados, nas condições que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

*“Art. 93-Z. Em toda edificação destinada a shopping center ou a supermercado ou estabelecimento similar, com área construída igual ou superior a 1.000,00m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) haverá banheiro-família, que será:*

*I – construído e mantido de acordo com as Normas da Vigilância Sanitária Municipal;*

*II – equipado com lavabo para uso por crianças de ambos os sexos de até 10 (dez) anos de idade.” (NR)*

**Art. 2º.** O banheiro-família instituído por esta lei complementar será de utilização gratuita e restrito à criança, autorizada a permanência apenas dos responsáveis.

**Art. 3º.** Nenhuma construção ou reforma em edificação objeto desta lei complementar será autorizada sem que o projeto respectivo contemple o ora disposto.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos atualmente existentes, objeto desta lei complementar, têm prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para se adequar ao ora disposto, sob pena de:

**I – multa no valor de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei Compl. 572/2016 – fls. 2)

**II** – na reincidência, multa dobrada e suspensão da licença de localização e funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias;

**III** – cancelamento da licença de localização e funcionamento em nova reincidência.

**Art. 5º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis.

  
**ADILSON MESSIAS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

